



Lei n.º 1.143/2016 de 01 de Julho de 2016.

Altera disposições da Lei 1.137/2015, que "Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências"

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Artigo 10 da Lei Municipal 1.137 de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2016, créditos adicionais na forma do inciso I do Art.41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas constantes do orçamento que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 01 de julho de 2016.



JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicações e Editais



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Gil Mesias Fleming
Tabelião e Registrador Titular



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 33.403.976/000148



Lei n.º 1.143/2016 de 01 de julho de 2016.

Altera disposições da Lei 1.137/2015, que "Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências"

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 10 da Lei Municipal 1.137 de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2016, créditos adicionais na forma do inciso I do Art.41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas constantes do orçamento que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 01 de julho de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DR. ERNEY CUNHA-BAZZANO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 368/2016-DRH

Em. 30 de Junho de 2016.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE
SERVIDOR PARA ATIVIDADE
POLÍTICA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

ART. 1º - Conceder licença para atividade política com fuero no artigo 138 parágrafo 2º da Lei Complementar, n.º 033/81 de 16.03.91, ao servidor abaixo relacionado: pelo período de 01/07/2016 a 17/10/2016

- Darley de Oliveira, matrícula 2052-1 detentor do cargo efetivo de Motorista, Lotado na Secretaria Municipal de Municipal Educação

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2016

ESTADO DO PANTANAL



Câmara Municipal de Bodoquena
Mato Grosso do Sul

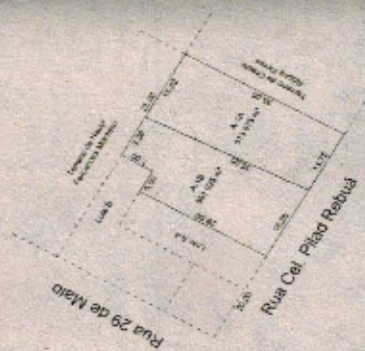
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1º Ofício de Registros Públicos e Protestos de Títulos

HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA, Oficial de Registro de

Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Grupo de Licitação



FAZ PÚBLICO, para ciência de interessados, em cumprimento ao disposto no art. 8º, da Lei nº 5.766 de 18/12/79, que JASON MONTEIRO BRAGA, e sua esposa TEREZINHA XAVIER BRAGA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial, comerciantes, ele portador do CPF nº 029.940.201-06, e da CLRG nº 94.622 portadora do CPF nº 562.951.201-30 e da CLRG nº 798453 SSPMS, residentes e domiciliados em Curitiba à Rua Sautana do Paraná, nº 688 em Bonito-MS, o por documento para o registro do DESMEMBRAMENTO do imóvel de sua propriedade, nesta cidade, um lote de terreno determinado pela letra "A-1", desmembrado do Col. Pílado Rebbug, nesta cidade, com a área de 1.015,00 m² (mil e quinze metros quadrados), cujo imóvel acha-se matriculado nesta serventia sob nº de ordem 4.707, fol. de 19/12/1989, medindo e confrontando-se: Ao norte com 25,00 metros para o lote Fernandes Monteiro e 5,00 metros, com parte do lote B; ao sul, com 30,00 metros para o lote A-4, com 35,00 metros para o lote A-4, todo com 7,00 metros para o lote B e 25,00 metros para o lote A-4, tudo com 30,00 metros para o lote B; ao leste com 35,00 metros para o lote A-4, todo com 7,00 metros para o lote B e 25,00 metros para o lote A-4, tudo com 30,00 metros para o lote B; ao oeste com 35,00 metros para o lote A-4, todo com 7,00 metros para o lote B e 25,00 metros para o lote A-4, tudo com 30,00 metros para o lote B.

Apresentação da Prefeitura Municipal nº 01/2016 datado de 02 de Fevereiro de 2016. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas durante o esp. Serventia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação de "Estado do Pantanal", jornal de circulação diária e regional.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do mês de Junho de Dois Mil e Dezesseis (28/06/2016).